

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.

JUVINHA VIOLA

Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

PARECER N.º 117/2025

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI Nº. 019/2025, de autoria do VEREADOR JUVINHA VIOLA.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI Nº. 019/2025**, de autoria do Senhor Vereador, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

<u>PREÂMBULO</u>

Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LARANJEIRAS DO SUL – AXLS**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 22/05/2019, estatuto próprio, com prazo de duração ilimitado, inscrita no CNPJ sob nº 34.197.678/0001-28.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente em especial a Lei Municipal n.º. 30/2002 e Lei 21/2004, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública municipal, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Laranjeiras do Sul, conforme preconiza o PARECER JURÍDICO em anexo.

A presente proposição encontra respaldo em diversos artigos do Regimento Interno, em especial: Artigo 56, 59, 91, 153;

Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente, quando ao mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre:

VIII - declaração de utilidade pública municipal.

Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 153. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras de Sul, 07 de novembro de 2025.

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

WALDONIR LUIZ PANATO

Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308 <u>www.camara.pr.gov.br</u> – <u>camara@cmls.pr.gov.br</u>



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ATA N.º 027/2025 DIA 07/11/2025

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçú, ás 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: P. LEI N.º 019/2025, AUTORIA: VEREADOR JUVINHA VIOLA, SÚMULA: Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE LARANJEIRAS DO SUL - AXLS. O projeto deu entrada e baixado á CCJ e CESAS, em 20/10/2025. Que após estudos, decidiu-se por acompanhar o PARECER JURÍDICO - TRAMITAÇÃO. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "Gilmar Zocche" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Srs Vereadores presentes.

RODRIGO ROCHA LOURES

Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATTO

Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE

Relator